

PROJETO DE LEI Nº /2014

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A ADEQUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA PARA FRALDÁRIO, NOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPINGS CENTER'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário aos estabelecimentos do Município do Recife, como:

- I – Mercados, supermercados, hipermercados, shopping centers, casas de festas, hospitais, clínicas médicas, bancos e centros comerciais;
- II – Bares, mercados, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a duzentos metros quadrados.

Parágrafo único. Ficam condicionados a emissão de aceite, as adequações exigidas por esta Lei aos novos estabelecimentos que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º A dependência para fraldário deverá:

- I – ser isolada e construída fora dos banheiros, para que possa atender mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos;
- II – ser provida de lavatório e bancada;
- III – ser provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas;

IV – ter uma área mínima de três metros quadrados.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do alvará;

IV – cassação do alvará.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar os procedimentos administrativos, bem como o valor da multa, definidos nos incisos deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de 2014.

Romerinho Jatobá

Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

A proposição em comento visa solucionar um problema sério enfrentado pelos cidadãos e turistas que frequentam o Recife, pois a grande maioria dos estabelecimentos comerciais recifense não oferece uma área reservada chamada de “fraldário”, para auxiliar os pais e/ou responsáveis na troca das fraldas e higiene de suas crianças, proporcionando conforto, higiene e segurança para o menor e praticidade aos pais e/ou responsáveis, evitando as trocas improvisadas que põem em risco a higiene e a integridade física das crianças.

Romerinho Jatobá

Vereador – PR